

Ao Protocolo Legislativo para registro 6, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/2000

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei N.º PL 1029/2000
(Do Senhor Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Nas peças publicitárias de lançamentos imobiliários no âmbito do Distrito Federal, veiculadas por órgão de comunicação escrita, falada e televisionada, deverá constar obrigatoriamente o nome do autor do respectivo projeto arquitetônico e/ou urbanístico.

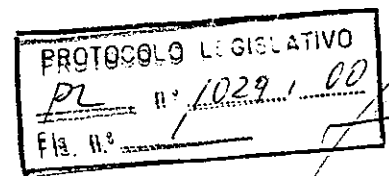
Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade, de que trata o artigo anterior, que não cumprir o que nele está disposto, será inicialmente notificado pelo órgão responsável pela sua fiscalização, para que faça a devida retificação da peça publicitária de que se menciona.

Parágrafo Único - Em caso de não atendimento da notificação será cobrada uma multa de duas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR's - sujeitando-se ainda o infrator ao recolhimento do material utilizado na publicidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



064 AN10:03 08FEU:00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir aos profissionais da área de arquitetura e urbanismo a divulgação da autoria de seus projetos. Normalmente as campanhas publicitárias relativas a empreendimentos que envolvem projetos arquitetônicos e urbanísticos são realizadas sem citar os autores destes projetos, que são na verdade os mentores intelectuais nas obras anunciadas.

Com o cogitado procedimento, será preservada a autoria intelectual, valorizando os profissionais competentes que terão seus nomes veiculados à sua criação e ao mesmo tempo, evitando que os destinatários da publicidade sejam levados a erro quanto à preferência ou rejeição que acaso tenha os determinados profissionais, atuante no campo da construção civil.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Sílvio Linhares
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1029 / 00
Fla. n.º 2